



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 430/2019 - DICOP

Validade até: 6/8/2027

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **ANA MARIA JERONIMO DA SILVA - ME**

CPF / CNPJ: **19180274000138**

Endereço: **SIT BUTIJAO, Nº 14, LOTE SOL BRILHANTE - 63630000**

Município: **PEDRA BRANCA/CE**

Processo SEMACE: **2018-230877/TEC/RENLO Nº SPU: 3224469/2018**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE A UMA UNIDADE DE ENVASE DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, LOCALIZADA NO SÍTIO BUTIJÃO, Nº 14, ZONA RURAL, NO LOTEAMENTO SOL BRILHANTE, NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 2457/2019 - DICOP/GECON.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - Destinar adequadamente todos os resíduos gerados no processo produtivo, conforme classificação estabelecida pela Norma Brasileira NBR 10004/04 e outras normas legais correlatas, promovendo assim, a limpeza e organização da área interna do empreendimento;
- 5 - Monitorar a qualidade da água envasada, cujos padrões deverão atender à Portaria Nº 2914/2011 do Ministério da Saúde;
- 6 - Quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, requerer à SEMACE, a coleta e análise da água envasada;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- 7 - Manter em perfeitas condições de higiene, todos os equipamentos e maquinários da indústria;
- 8 - Informar a SEMACE, caso for reutilizar efluente do processo, em irrigação de áreas verdes;
- 9 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- 10 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 11 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- 12 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- 13 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- 14 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença: Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

- 15 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, sob pena de suspensão ou cancelamento da mesma, a Outorga de Direito de Uso da Água emitida pela Secretaria de recursos Hídricos - SRH/COGERH;

- 16 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA".

Automonitoramento:

- 17 - Apresentar à SEMACE, anualmente, os recibos referentes à destinação dos efluentes sanitários do sistema fossa/sumidouro, a ser realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

